

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 5.934/2017

Vistos etc.

Trata-se de locação de imóvel para abrigar o Cartório da 61ª Zona Eleitoral, sediada no município de Comodoro (documento nº 82.002/2017), assim instruído:

I. Ofícios oriundos do Município de Comodoro, do Poder Legislativo Municipal e do Poder Judiciário informando a inexistência de espaços físicos aptos abrigar o cartório da 61ª Zona Eleitoral (documento nº 92.245/2017);

II. Carta proposta firmada pelos proprietários do imóvel que atualmente abriga o cartório, por meio da qual propõe o valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) mensais a título de aluguel, destacando que suportarão as despesas com água/esgoto e Imposto Predial e Territorial – IPTU (documento nº 92.247/2017);

III. Carta proposta relativa a um imóvel de 95 m², possuindo 2 aparelhos de ar-condicionado instalados e revestido com porcelanato, localizado na Av. Prefeito Valdir Masutti, 727 N, Centro, a 10m de Casa Lotérica e a 20m dos Correios, pelo valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais (documento nº 99.620/2017);

IV. Cópia dos documentos pessoais e comprovantes de residência dos proprietários do imóvel pretendido (documento nº 99.624/2017);

V. Formulário de solicitação de locação de um imóvel localizado na Av. Mato Grosso, Centro, possuindo 400 m² de área construída, de propriedade de Claudio Alberto Hermes, inscrito no CPF nº 204.071.142-20 (documento nº 99.625/2017);

VI. Cópia da escritura do imóvel, registrado sob a matrícula nº 6.162 no Cartório do 1º Serviço Registral de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro (documento nº 99.630/2017);

VII. Certidão negativa de débitos tributários municipais (documento nº 99.630/2017);

VIII. Formulário de descrição do imóvel pretendido (documento nº 99.646/2017);

IX. Fotos do imóvel selecionado (documento nº 101.710/2017);

X. Declaração de que o imóvel indicado atende às necessidades atuais da 61ª Zona Eleitoral (documento nº 102.358/2017);

XI. Comprovante de quitação de débitos relativo aos serviços de água e esgoto (documento nº 102.371/2017);

XII. Declaração expedida pela Secretaria de Patrimônio da União atestando que no município de Comodoro não existe imóvel da União com as características necessárias a abrigar o cartório da 61ª Zona Eleitoral (documento nº 104.818/2017);

XIII. Laudo de Avaliação do Imóvel, datado de 22/12/2017, indicando o valor arredondado de mercado para locação mensal (R\$ 3.500,00), e os limites mínimo (R\$ 2.965,52) e máximo (R\$ 4.012,17) (documento nº 1.328/2018);

XIV. Minuta do contrato de locação (documento nº 1.800/2018);

XV. Disponibilidade orçamentária informada pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira (documento nº 2.340/2018).

A Secretaria de Administração e Orçamento aduz que os "documentos anexados apontam a vantagem de se permanecer no mesmo imóvel, tanto pela estrutura física e facilidade de localização, como pela inexistência de outro imóvel no município que atenda às necessidades da Justiça Eleitoral, bem ainda, pelo valor mensal de aluguel solicitado pelo Locador (eDOC. nº 99620/2017), que se

apresenta menor que o apurado na avaliação da empresa contratada para tal fim (documento nº 2.421/2018).

A Assessoria Jurídica atesta que “compulsando os documentos que instruem este PA, nota-se a adoção de todas as providências administrativas necessárias para que se perfaça a contratação [...] conclui-se, portanto, ser possível a celebração do contrato, por estar dentre as hipóteses de cabimento da Lei nº 8.245/1991, bem como por ser possível o atingimento das formalidades contidas no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, justificadora da contratação direta” (documento nº 2.531/2018).

Finaliza aprovando a minuta do contrato, com supedâneo no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 e no art. 13, V, do Regimento Interno, ressalvados os seguintes apontamentos:

- a) Preâmbulo: retificar o Processo Administrativo para o de nº 5934/2017;
- b) Cláusula Nona – Das Obrigações dos Locadores: - item 9.1.1, retirar o item, pois que desnecessária, uma vez que já estamos locando o imóvel locado; - item 9.1.7, não consta nestes Autos o documento referenciado (doc. 6678/2017). Retirar o item; c) Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão: - item 12.2, alínea “f”: verificar se a zona eleitoral foi remanejada, pois o TSE já homologou o remanejamento da JE/MT. Em caso negativo, suprimir a cláusula;
- d) Como sugestão, pode-se consultar, além da CND, o CPF dos locadores para verificação daqueles impedimentos objetivados pelo CNJ, CGU e TCU conforme acórdãos e instruções recentes dos órgãos citados;

A Diretoria-Geral, ao considerar atendidas as disposições legais, corroborando a instrução procedimental, anuindo com a manifestação

da Assessoria Jurídica, e por reputar demonstrada a necessidade e viabilidade da locação, pondera pela adoção das seguintes providências (documento nº 2.915/2018):

a) autorização da realização da despesa, com a consequente contratação direta da locação do imóvel descrito na cláusula primeira da minuta de contrato apresentada mediante o documento nº 1.800/2018, com vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 21/01/2018, no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) mensais, para instalação e funcionamento do Cartório da 61ª Zona Eleitoral – Comodoro;

b) dispensa da licitação fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE-TRE/MT e Diário Oficial da União - DOU, como condição de eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do aludido diploma legal; e

c) autorização da emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas, na forma aprovada pela Assessoria Jurídica.

É o relatório.

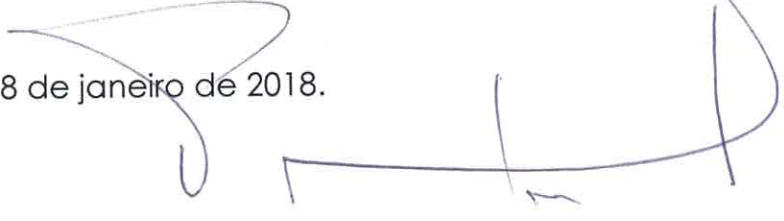
Decido.

Por todo o exposto, considerando as informações trazidas pela Secretaria de Administração e Orçamento e Diretoria-Geral, bem como o teor do parecer da Assessoria Jurídica, os quais invoco como razão de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, DECLARO que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, bem como AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação direta de locação do imóvel descrito no item 1.1 da minuta contratual colacionada ao documento nº 1.800/2018, com vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 21 de janeiro de 2018, para

a instalação e funcionamento do cartório da 61ª Zona Eleitora, tudo com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, pelo que DETERMINO a publicação deste ato no DJE-TRE/MT e no DOU como condição de eficácia, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes, notadamente a retificação da minuta contratual nos termos propostos pela Assessoria Jurídica.

Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2018.



Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**

Presidente em substituição